



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quinta-feira, 03 de janeiro de 2013.

Ano III, Edição nº 558, Pag. 1

Portaria SG nº 04/2013, de 03 de janeiro de 2013

Designa a Servidora Heloísa Helena Cordovil Diniz, para atuar como fiscal do Contrato nº 19/2012-TCE, firmado entre o Estado do Amazonas, por intermédio do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e a empresa Solis Cooperativa de Soluções Livres Ltda.

O Secretário Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria Nº 611/2011-GPDRH, de 21 de dezembro, que trata da delegação de competência, publicada no DOE de 23 de dezembro de 2011.

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos Contratos Administrativos, conforme o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora HELOÍSA HELENA CORDOVIL DINIZ, Chefe da Divisão de Biblioteca e Documentação, matrícula 404-9A, para atuar como fiscal, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, do Contrato nº 19/2012, referente à contratação da empresa Solis COOPERATIVA DE SOLUÇÕES LIVRES LTDA., CNPJ nº 05.582.628/0001-66, para prestação de serviços de manutenção do software de Automação de Biblioteca – GNUATECA, para este TCE-AM.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, com seus efeitos retroativos ao dia 12 de novembro de 2012, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de janeiro de 2013.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário-Geral de Administração do TCE-AM

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. SIDÔNIO TRINDADE GONÇALVES, Prefeito de Tefé/AM, exercício de 2007, acerca do Acórdão nº 022/2012, parte integrante do Parecer Prévio nº022/2012, do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº1315/2012, que trata de Prestação de Contas Anuais da Prefeitura de Tefé, exercício de 2007, decidiu, julgar IRREGULAR as referidas Contas; considerando-o em débito e determinando a glosa, no montante de R\$ 12.242.644,65 (doze milhões, duzentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos); multá-lo no valor de R\$ 1.613,35 (um mil, seiscentos e treze reais e trinta e cinco centavos) arbitrada conforme art. 308, inciso I, alíneas "a" e "c" da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, c/c os arts. 1º e 2º XXVI e 54, IV da Lei nº 2423/1996; c/c o art. 4 da Resolução nº07/2002 e nos arts. 1º e 2º da Resolução nº06/2000; e, multá-lo no valor

de R\$ 32.267,08 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos), nos termos dos arts. 1º, XXVI e 54, II e IV da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 308, V, "a" da Resolução nº04/2002; fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das sanções que lhe foram impostas aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido, os valores da multa devem ser atualizados monetariamente, nos termos do Acórdão nº022/2012 – parte integrante do Parecer Prévio nº022/2012, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de janeiro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art.71, inciso III c/c art.81, inciso II, da Lei nº 2423/96 c/c o art.97, inciso I da Resolução 04/2002-TCE, fica NOTIFICADO o Sr. JOEL SANTOS LIMA, Prefeito de Tabatinga, acerca do Acórdão nº 052/2012 do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o Processo nº1942/2006, que trata de Prestação de Contas Anuais da Prefeitura de Tabatinga, exercício de 2005, decidiu, julgar irregular as referidas Contas; determinando a glosa, no montante de R\$ 194.999,51 (cento e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta e um centavos), considerá-lo em alcance no montante de R\$ 145.154,83 (cento e quarenta e cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e oitenta e três centavos); aplicando-lhe multa no valor total de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais); fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento das multas que lhe foram impostas aos cofres da Fazenda Pública, com a devida comprovação perante este Tribunal, nos termos do art. 72, inciso III da Lei nº 2423/96. Expirado o prazo estabelecido, os valores da multa devem ser atualizados monetariamente, nos termos do Acórdão nº052/2012 – parte integrante do Parecer Prévio nº052/2012, conforme evidenciadas as irregularidades no Relatório e Proposta de Voto, autorizando-se desde já a instauração da penalidade na dívida ativa e a instauração da cobrança executiva em caso do não recolhimento do valor da condenação, ex vi do art. 173 do Regimento Interno do TCE/AM. Os comprovantes de pagamento devem ser encaminhados a esta Corte de Contas, sito a Av. Efigênio Salles, nº. 1155, Parque Dez de Novembro.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 04 de dezembro de 2012.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

3301-8161

SEGER

3301-8186

OUVIDORIA

3301-8222

0800-208-0007

SECEX

3301-8153

ESCOLA DE CONTAS

3301-8301

DRH

3301-8231

CPL

3301-8150

DEPLAN

3301 – 8260

DECOM

3301 – 8180

DMP

3301-8232

DIEPRO

3301-8112



Presidente

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Vice-Presidente

Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Corregedor

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Ouvidor

Cons. Lúcio Alberto de Lima Albuquerque

Conselheiros

Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Raimundo José Michiles

Auditores

Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM

Carlos Alberto Souza de Almeida

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho Langaro Pareja

Ademir Carvalho Pinheiro

Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Elizângela Lima Costa Marinho

João Barroso de Souza

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire de Menezes

Secretário Geral de Administração

Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo

Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736

Manaus - Amazonas

Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h

Telefone: (92) 3301-8100